



ESCLARECIME NTO(S)

E

RESPOSTA (S)





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apostados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Sildomar Martins Parreira

Júnior

Participante

TRÄUMEN EDUCAÇÃO ESTRATEGICA

LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 12:16 em 06/08/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.27.001 — Prefeitura Municipal de Forquilha/CE Objeto: solução integrada de internacionalização educacional — Centro Forquilhense de Idiomas (CFI) Prezados Senhores, Na condição de interessada em participar do certame, solicitamos esclarecimentos sobre os pontos a seguir, cuja definição é indispensável à correta formulação da proposta de preços. 1. Garantia de manutenção da proposta — forma de recolhimento e obtenção do recibo O item 3.19.2 do Edital dispõe: "Garantia de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimado da licitação ou lote que o licitante for participar, a ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 3919-5 - Conta 14.824-5, em nome da Prefeitura Municipal de Forquilha, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular." Pergunta-se: a) O recolhimento da garantia em moeda corrente deve ser feito por depósito bancário identificado, por PIX, ou mediante emissão de guia (DAM/DAE) pelo Município? b) Qual o procedimento para obtenção do recibo específico e definitivo da Tesouraria Municipal? Há endereço eletrônico próprio para envio do comprovante? Qual o prazo de emissão do recibo? c) Considerando que o item 3.19.5 exige a anexação da garantia no campo "Garantia de Participação" do sistema até o encerramento do prazo de recebimento das propostas, o documento a ser anexado é o comprovante do recolhimento ou o recibo emitido pela Tesouraria? Na segunda hipótese, com que antecedência mínima o licitante deve efetuar o recolhimento para que o recibo esteja disponível a tempo? 2. Quantitativo de cursistas e formação de turmas — repercussão sobre o preço proposto A planilha do LOTE 01 (Anexo III e Termo de Referência) fixa quantitativo unitário para os itens cotados por serviço, entre eles o item 7 — "Curso intensivo, material didático, licenciamento da plataforma e atividades imersivas" — UND "SERV", QTD 1. O Termo de Referência, por sua vez, estabelece que: "Para fins de elaboração da proposta de preços, os licitantes deverão considerar o quantitativo máximo estimado de 120 (cento e vinte) cursistas, distribuídos em até 6 (seis) turmas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula na modalidade híbrida." E, ainda: "O programa contemplará a formação de até 6 (seis) turmas (...) Cada turma poderá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) cursistas." A combinação dessas disposições admite execução com número de cursistas inferior ao teto de 120 — no limite, 30 cursistas (6 turmas de 5) ou mesmo número menor de turmas —, sem que a planilha preveja unidade de medida vinculada ao aluno. Entendemos que o valor ofertado para os itens cotados sob a unidade "SERV", quantidade 1, é fixo e único, remunerando integralmente a execução do respectivo serviço, independentemente do número de cursistas efetivamente matriculados e ativos na plataforma e do número de turmas efetivamente formadas, observados os limites máximos de 120 cursistas e 6 turmas. Vale dizer: a eventual matrícula de contingente inferior ao teto não autoriza glosa, redução proporcional ou repactuação do preço contratado para esses itens. Está correto o entendimento?

VOLTAR



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Penados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

Sildomar Martins Parreira
Júnior

Participante

TRÄUMEN EDUCAÇÃO ESTRATEGICA
LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 12:16 em 06/08/2026, última edição às 13:13 em 06/08/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.27.001 — Prefeitura Municipal de Forquilha/CE Objeto: solução integrada de internacionalização educacional — Centro Forquilhense de Idiomas (CFI) Prezados Senhores, Na condição de interessada em participar do certame, solicitamos esclarecimentos sobre os pontos a seguir, cuja definição é indispensável à correta formulação da proposta de preços. 1. Garantia de manutenção da proposta — forma de recolhimento e obtenção do recibo O item 3.19.2 do Edital dispõe: "Garantia de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimado da licitação ou lote que o licitante for participar, a ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 3919-5 - Conta 14.824-5, em nome da Prefeitura Municipal de Forquilha, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular." Pergunta-se: a) O recolhimento da garantia em moeda corrente deve ser feito por depósito bancário identificado, por PIX, ou mediante emissão de guia (DAM/DAE) pelo Município? b) Qual o procedimento para obtenção do recibo específico e definitivo da Tesouraria Municipal? Há endereço eletrônico próprio para envio do comprovante? Qual o prazo de emissão do recibo? c) Considerando que o item 3.19.5 exige a anexação da garantia no campo "Garantia de Participação" do sistema até o encerramento do prazo de recebimento das propostas, o documento a ser anexado é o comprovante do recolhimento ou o recibo emitido pela Tesouraria? Na segunda hipótese, com que antecedência mínima o licitante deve efetuar o recolhimento para que o recibo esteja disponível a tempo? 2. Quantitativo de cursistas e formação de turmas — repercussão sobre o preço proposto A planilha do LOTE 01 (Anexo III e Termo de Referência) fixa quantitativo unitário para os itens cotados por serviço, entre eles o item 7 — "Curso intensivo, material didático, licenciamento da plataforma e atividades imersivas" — UND "SERV", QTD 1. O Termo de Referência, por sua vez, estabelece que: "Para fins de elaboração da proposta de preços, os licitantes deverão considerar o quantitativo máximo estimado de 120 (cento e vinte) cursistas, distribuídos em até 6 (seis) turmas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula na modalidade híbrida." E, ainda: "O programa contemplará a formação de até 6 (seis) turmas (...) Cada turma poderá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) cursistas." A combinação dessas disposições admite execução com número de cursistas inferior ao teto de 120 — no limite, 30 cursistas (6 turmas de 5) ou mesmo número menor de turmas —, sem que a planilha preveja unidade de medida vinculada ao aluno. Entendemos que o valor ofertado para os itens cotados sob a unidade "SERV", quantidade 1, é fixo e único, remunerando integralmente a execução do respectivo serviço, independentemente do número de cursistas efetivamente matriculados e ativos na plataforma e do número de turmas efetivamente formadas, observados os limites máximos de 120 cursistas e 6 turmas. Vale dizer: a eventual matrícula de contingente inferior ao teto não autoriza glosa, redução proporcional ou repactuação do preço contratado para esses itens. Está correto o entendimento?

Nome do Usuário

Francisco Paulo Ravy Leite

Participante

Prefeitura Municipal de Forquilha

Resposta

Resposta criada às 13:13 em 06/08/2026

Caros, Pedimos gentilmente que se faça a leitura do edital de forma bem atenciosa, dito isto passamos as respostas. 1- a), b) e c) Conforme suas indagações essa situação se dá somente pela forma "CAUÇÃO" onde deverá ser feito depósito em conta específica e solicitado o recibo de confirmação junto a Tesouraria Municipal, sendo este recibo de preferência em conjunto com o comprovante do depósito anexados no campo específico da garantia. Feito o depósito bancário deverá ser enviado o comprovante para o setor de licitação no e-mail constante no edital licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com, setor este que ficará responsável para providenciar junto a Tesouraria o recibo definitivo, para isto solicitamos no mínimo 02 (duas) horas úteis para resolução. 2- Sim. Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.



BBMNET
SISTEMA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA



Francisco Paulo Ravy Leit...

Pregoeiro

VOLTAR

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Penados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado



Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA

Participante

METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 13:20 em 07/08/2026

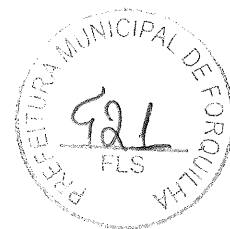
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CLIENTE MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7, com fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO MD - LOTES 1, 2, 5, 7- MUNICIPIO
DE FORQUILHA - CE.pdf

VOLTAR



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

CLIENTE

MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em tela, **motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7**, com fundamento na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, exige que os itens sejam licitados em lote, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

MÉRITO

Apresentamos abaixo os aspectos que levaram a este entendimento sobre as perspectivas vindouras para este processo licitatório.

I – DOS OBJETOS EM LOTES 1, 2, 5, 7

O lotes 1, 2, 5, 7, agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, sendo os LOTES (LOTE 01 –MICROCOMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOK.

(LOTE 02)-CELULAR, TABLETS

(LOTE 05)-PROJETOR, SMART TV, TELA DE PROJEÇÃO

(LOTE 7)-APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES.

Razão pela qual COMPORTAM PLENA DIVISIBILIDADE sem comprometer o objeto da licitação, pelo contrário, com todo o respeito de V.Sas. Mas a JUNÇÃO DE ITENS DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA. A Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o desmembramento dos lotes do edital, tomando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas.

Vejamos:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e ~ 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos",

9 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metadata.com.br

contato@metadata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O julgamento por menor preço que contém UM LOTE formado por itens autônomos IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participar, pois muitas, como o caso da Impugnante (que comercializa os itens de **NOTEBOOK, MONITOR, TABLET, VENTILADOR** dos LOTES, possui apenas 04 itens e não todos que integram o lote como **MICROCOMPUTADORES, CELULAR, SMART TV, TELA DE PROJEÇÃO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, dos LOTES, 1, 2, 5, 7 quais são completamente distintos dos demais itens.

Atualmente, a maioria das empresas fornecedoras se especializam em um equipamento distinto. Ou seja, algumas são focadas na comercialização de apenas um tipo de equipamento. O que permite que a empresa possua maior conhecimento referente ao equipamento comercializado e consequentemente, um melhor atendimento ao cliente direto.

E mais,

Na medida em que o citado os **LOTES** do Edital integram ITENS AUTÔNOMOS não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

"Art., 37 (...),

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das Obrigações;"

Neste sentido, importante, a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12" Ed, Págs. 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação _ previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI!);, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º, §1º)

Ainda,

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23

(...)

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas Se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Como ensina Marçal Justen Filho:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23 § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa". (Idem, op. cit., p. 181)

Do mesmo modo, cite-se a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"O §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é em última instância a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado". (Acórdão nº 2.393/2006, Plenário, rel. Mini. Benjamin Zymler)

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o mesmo Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), supedaneando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retromencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras. serviços. compras e alienações. cujo objeto seja divisível. desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que. embora não dispondo de capacidade para a execução. fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto. possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Decisão 503/2000 Plenário

"Nesse caso, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste tribunal (Decisão nº 393/94 - TCU - Plenário, Ata nº 27/94, DOU de 29.06.94). "

Do mesmo modo, Marçal Justen Filho esclarece que:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

"A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª. Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p. 266)

Mas não é só,

O art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens; nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV. - ser subdivididas, em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado .. visando economicidade:'

Assim sendo, temos que a ora impugnante não pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente simplesmente porque não possui os demais itens autônomos incorporados no objeto do certame.

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição. para dela surtir a proposta mais vantajosa. descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53)

Dessa forma, requer se digne o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o **DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES DO LOTE 1. PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR ITEM OU SEPARADOS DE ACORDO COM O PERFIL (LOTE 01 – LOTE ÚNICO DE NOTEBOOK, VENTILADOR, TABLETS,** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Do exposto, considerando que a exigência pelo Órgão Licitante acabou por restringir completamente a participação de interessados, ofendendo os princípios que primam pelo cuidado com o trato da coisa pública, restringindo à alguns fornecedores, e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digne-se Vossa Senhoria de acatar o Pedido de Impugnação do referido edital, declarando a nulidade do mesmo decorrente da limitação do caráter competitivo do certame, afrontando diretamente princípios constitucionais e legais.

Cariacica, 07 de agosto de 2026.

Representante Legal

METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados do Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário

**CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA**

Participante

**METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**

Solicitação

Solicitação criada às 13:20 em 07/08/2026, última edição às 15:13 em 10/08/2026

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CLIENTE MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7, com fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO MD - LOTES 1, 2, 5, 7- MUNICIPIO
DE FORQUILHA - CE.pdf

Nome do Usuário

Francisco Paulo Ravy Leite

Participante

Prefeitura Municipal de Forquilha

Resposta

Resposta criada às 15:13 em 10/08/2026

Caros, É de responsabilidade de vossa senhoria o preenchimento correto das informações nos seus devidos campos, sob pena de não conhecimento dos atos. Vossa senhoria fez um pedido de IMPUGNAÇÃO no campo de solicitação de ESCLARECIMENTO. Assim, por responsabilidade de vossa senhoria não conheceremos tal ato. Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração. Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail. Atenciosamente, Setor de Licitação Prefeitura Municipal de Forquilha/CE CNPJ nº 07.673.106/0001-03 Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE CEP: 62.115-000 Telefone: (88) 3619.1167

VOLTAR



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

**CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA**

Participante

**METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**

Solicitação

Solicitação criada às 13:40 em 07/08/2026

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CLIENTE MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.07.24.001 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.07.24.001, a Metdata Tecnologia da Informação, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, apresenta solicitação de esclarecimentos, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/21. Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados. Cariacica, 07 de agosto de 2026 Representante Legal METDATA Tecnologia da Informação CNPJ: 28.584.157/0003-92

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Solicitação de Esclarecimento MD -MUNICIPIO DE
FORQUILHA - CE.pdf



VOLTAR



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CLIENTE

MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.07.24.001

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.07.24.001, a **Metdata Tecnologia da Informação, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, apresenta solicitação de esclarecimentos, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/21.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados.

Cariacica, 07 de agosto de 2026

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente e equipamentos em geral e outros afins para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Forquilha/CE.

III – DOS PONTOS

LOTE 04 ITEM 01- IMPRESSORA

QUESTIONAMENTO 01

Após a análise do edital, observamos que consta como requisito a exigência de **função de cópia contínua de 1 a 999 cópias**.

Entretanto, esclarecemos que a quantidade máxima de cópias contínuas configuráveis é uma característica operacional que não interfere na qualidade da impressão, na produtividade do equipamento ou no atendimento das rotinas administrativas. Na prática, a grande maioria das demandas de cópia em ambientes corporativos ocorre em quantidades significativamente inferiores ao limite de 999 cópias, sendo plenamente atendida por equipamentos que permitem a configuração de **até 99 cópias contínuas**. Quando há necessidade de volumes superiores, o operador pode realizar nova execução da tarefa, sem prejuízo ao resultado final ou à eficiência operacional.

Dessa forma, a limitação da configuração para até 99 cópias contínuas não compromete a funcionalidade do equipamento nem sua capacidade de atender às necessidades da Administração, tratando-se apenas de uma diferença de implementação entre fabricantes.

Além disso, a aceitação de equipamentos com capacidade de **cópia contínua de até 99 cópias** amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fabricantes e modelos tecnicamente equivalentes, favorecendo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao desempenho e à finalidade da contratação.

Dessa forma, entendemos que, se ofertarmos equipamento com **função de cópia contínua de até 99 cópias**, atendendo integralmente às demais especificações técnicas previstas no edital, o mesmo será aceito.

Nosso entendimento está correto?

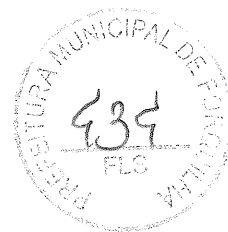
LOTE 04 ITEM 02 – IMPRESSORA

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



QUESTIONAMENTO 01

Após a análise do edital, observamos que é exigido equipamento com **resolução máxima de impressão de até 5.760 x 1.440 dpi, rendimento dos suprimentos de até 7.500 páginas para a tinta preta e 6.000 páginas para as tintas coloridas, dimensões aproximadas de 37,5 x 34,7 x 17,9 cm e peso líquido aproximado de 3,9 kg.**

Entretanto, entendemos que tais características representam especificações próprias de determinado fabricante, não constituindo, isoladamente, parâmetros indispensáveis para aferição da qualidade, produtividade ou desempenho do equipamento. A resolução máxima nominal, por exemplo, é definida de acordo com a tecnologia de impressão adotada por cada fabricante, não sendo possível estabelecer equivalência direta entre diferentes tecnologias apenas pelo valor em dpi. Equipamentos com resolução máxima de **4.800 x 1.200 dpi** produzem impressões de elevada qualidade, plenamente adequadas para documentos administrativos, relatórios, gráficos e imagens, atendendo às necessidades usuais da Administração.

Da mesma forma, o rendimento dos suprimentos pode apresentar variações entre fabricantes em razão dos métodos construtivos, formulação das tintas e metodologia de ensaio prevista nas normas ISO/IEC aplicáveis. Assim, um rendimento de **6.600 páginas para a tinta preta e 5.500 páginas para o conjunto de tintas coloridas** representa elevada autonomia operacional, sem prejuízo significativo ao custo por página ou à produtividade do equipamento.

Quanto às dimensões e ao peso, tratam-se de características decorrentes do projeto mecânico de cada fabricante, não influenciando a funcionalidade, a qualidade de impressão ou a capacidade de atendimento das demandas previstas no edital. Equipamentos com dimensões de **375 mm x 347 mm x 187 mm** e peso aproximado de **5,2 kg** permanecem compatíveis com ambientes corporativos e apresentam desempenho equivalente ao equipamento de referência.

A aceitação de equipamentos com essas especificações amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fabricantes e modelos tecnicamente equivalentes, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à qualidade ou à finalidade da contratação.

Dessa forma, entendemos que, se ofertarmos equipamento com **resolução máxima de impressão de até 4.800 x 1.200 dpi, rendimento dos suprimentos de até 6.600 páginas para a tinta preta e 5.500 páginas para as tintas coloridas, dimensões aproximadas de 375 mm x 347 mm x 187 mm e peso líquido aproximado de 5,2 kg**, atendendo integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas no edital, o equipamento será aceito.

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Nosso entendimento está correto?

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Cariacica, 06 de agosto de 2026

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatorios

Esclarecimentos

Impugnações

Apostados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário
**CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA**

Participante
**METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**

Solicitação

Solicitação criada às 13:40 em 07/08/2026, última edição às 15:20 em 10/08/2026

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CLIENTE MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.07.24.001 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.07.24.001, a Metdata Tecnologia da Informação, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, apresenta solicitação de esclarecimentos, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/21. Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados. Cariacica, 07 de agosto de 2026 Representante Legal METDATA Tecnologia da Informação CNPJ: 28.584.157/0003-92

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Solicitação de Esclarecimento MD -MUNICIPIO DE
FORQUILHA - CE.pdf



Nome do Usuário
Francisco Paulo Ravy Leite

Participante
Prefeitura Municipal de Forquilha

Resposta

Resposta criada às 15:20 em 10/08/2026

Caros, É de responsabilidade de vossa senhoria o preenchimento correto das informações nos seus devidos campos, sob pena de não conhecimento dos atos. Vossa senhoria fez um pedido de esclarecimento no campo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.27.001 cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de internacionalização educacional contemplando bolsas de estudos de idioma em língua inglesa e intercâmbio internacional e outros afins para atender as necessidades de alunos e professores do Centro Forquilhense de Idiomas, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE. Assim, por responsabilidade de vossa senhoria não conheceremos tal ato. Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

VOLTAR